NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

DESPACHO:	INFORMAÇÃO:
Ao Sr. Presidente. 05-09-2025 Sofia Carepa Sofia Carepa	À Reunião 05-09-2025 Manuel António Sequeira Presidente da Câmara Municipal da Nazaré À Dra. Paula Veloso Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. Em substituição da Chefe da DAF. 05-09-2025 Ricardo Caneco Ricardo Caneco.

Avenida Vieira Guimarães, 54
Edifício dos Paços do Concelho
2450 - 951 Nazaré

Serviços Municipalizados NAZARÉ

Telefone: 262 561 153
Telefax: 262 550 019

ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Exm. Sr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
Avenida Vieira Guimarães
2450-951 Nazaré

Sua Referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
		141/2025	03-09-2025

ASSUNTO: "Proposta de nomeação de auditor externo"

Relativamente ao assunto supracitado, tenho a honra de remeter a V. Exa. os documentos que abaixo se indicam, aprovados por este Conselho de Administração em sua Reunião Ordinária de 02 de setembro de 2025, no sentido de poderem ser aprovados pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal:

-Proposta de nomeação do auditor externo.

Encontra-se este Conselho de Administração disponível para prestar qualquer esclarecimento relativo ao assunto acima referido.

Com os meus respeitosos cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração

(Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues)

Serviços Municipalizados NAZARÉ

ASSUNTO: PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO.

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião do CA realizada em 02/09/2025

O CA deliberou aprovar.

À CMN e Assembleia Municipal.

O Conselho de Administração,

Presidente _____

(Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues)

O Vogal do CA _____

(Salvador Portugal Formiga)

O Vogal do CA _____

(Ana Teresa Mafra Neto)

DESPACHO:

À reunião do C.A.

02/09/2025

O Presidente do Conselho de Administração,

Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, Dr.

Serviços Municipalizados NAZARÉ

PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO

(para a certificação legal de contas para os anos 2025, 2026 e 2027, demais funções constantes do Regime Financeiro da Autarquias Locais e consultadoria contabilística (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente)

Considerando que:

No âmbito do artigo 11.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a contabilidade dos serviços municipalizados rege-se pelas regras aplicáveis aos respetivos municípios.

Pelo que, por remissão do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 76.º Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, segundo o qual os documentos de prestações de contas das entidades que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas emitidas pelo revisor de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 77.º do diploma supra referido, refere que auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Nessa conformidade, e nos termos do disposto no artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicada a contratação do serviço de revisão oficial de contas è entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (NIF 514 809 833), nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP – conferir informação de adjudicação que se anexa.

Para que tal contratação seja efetivada que a Assembleia Municipal nomeie tal entidade como auditor externo dos Serviços Municipalizados.

Nesse sentido, proponho a Câmara Municipal, face ao disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, delibere:

a) Propor à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo, designadamente a entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., como responsável pela certificação legal de contas relativas aos anos 2025, 2026 e 2027, demais funções constantes do Regime Financeiro das Autarquias Locais e consultoria contabilística dos Serviços Municipalizados da Nazaré;

b) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente dos Serviços Municipalizados

Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues

Serviços Municipalizados NAZARÉ

Contratação Pública - UAF

Informação detalhada do fluxo

Referência:	4674/2025
Entidade:	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS NAZARÉ
Nome do fluxo:	Contratação Pública - UAF
Data de início:	2025-07-08 16:24:43
Estado:	Em execução

Despachos

Autoriza a consulta preliminar nos termos da informação? (Orlando Rodrigues)

2025-08-12 17:33:00

Deferido - Autorizado

Autoriza a abertura do procedimento nos termos da informação? (Orlando Rodrigues)

2025-08-18 16:26:49

Deferido - Autorizado

Pareceres

Concorda com a necessidade de aquisição expressa na informação? (Cláudio Varela)

2025-08-12 15:49:20

Deferido - Concordo.

Parecer (Cláudio Varela)

2025-08-14 10:12:37

Deferido - Autorizo.

Informações

Não existem informações a apresentar

Tarefas do fluxo

Escolha do destinatário (Mafalda Figueiredo): 2025-07-08 16:25:02

Destinatário: Responsável da Unidade

Bairro dos Pescadores - Rua B, 2 A - 1º
2450 - 113 Nazaré
NIF - 680 017 399

Serviços Municipalizados NAZARÉ

Responsável da Unidade (Cláudio Varela): 2025-08-12 15:49:20
Concorda com a necessidade de aquisição expressa na informação?: Deferido - Concordo.

Presidente do C.A. (Orlando Rodrigues): 2025-08-12 17:33:00
Autoriza a consulta preliminar nos termos da informação?: Deferido - Autorizado

Um único fornecedor? (Cláudio Varela): 2025-08-13 10:28:14
A proposta de adjudicação será para um único fornecedor?: Sim

Tipo de Procedimento (Mafalda Figueiredo): 2025-08-13 10:41:10
Face ao preço base qual será o procedimento de contratação pública que irá propor?: Consulta prévia
Observações: Plurianual 3 anos
Preço base do procedimento (s/IVA)?: 19.800,00€

Identificação dos Adjudicatários (Mafalda Figueiredo): 2025-08-13 10:42:52
Indicar os nomes e NIF´s dos adjudicatários a propor: - JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, NIF 514809833; - Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., NIF 505988 283; - DFK & Associados, SROC, Lda., NIF 504012681; - Deloitte & Associados, SROC S.A., NIF 501776311; - PricewaterhouseCoopers&Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. NIF 506628752; - KPMG & ASSOCIADOS - S.R.O.C., S.A., NIF 502161078; - BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., NIF 501340467

Validação dos Adjudicatários (Mafalda Figueiredo): 2025-08-13 10:43:10
Nos termos do n.º 2 do artigo 113º do CCP os adjudicatários propostos podem ser convidados?: Sim

Análise Financeira I (Mafalda Figueiredo): 2025-08-13 10:43:23
Existe orçamento disponível?: Sim

Análise Financeira II (Mafalda Figueiredo): 2025-08-13 10:43:34
Existem fundos disponíveis?: Sim

Proposta de abertura de procedimento de contratação pública (Mafalda Figueiredo): 2025-08-13 12:56:33
Documentos anexos à proposta: Nos procedimentos contratação pública com exceção do ajuste direto simplificado, o proponente deverá anexar as respectivas peças do procedimento à proposta apresentada

Autorização do Resp. da unidade (Cláudio Varela): 2025-08-14 10:12:37
Parecer: Deferido - Autorizo.

Cabimento (Cláudio Varela): 2025-08-14 10:15:54
Indicar o n.º do cabimento: 504 de 2025

Verificação do preço base (Mafalda Figueiredo): 2025-08-14 10:18:14
Após a consulta preliminar, o preço base do procedimento será inferior a €75.000,00?: Sim

Presidente do C.A. (Orlando Rodrigues): 2025-08-18 16:26:49
Autoriza a abertura do procedimento nos termos da informação?: Deferido - Autorizado

Escolha do gestor do procedimento (Mafalda Figueiredo): 2025-08-19 10:56:41
Gestor do procedimento: Claudio Varela

Claudio (Mafalda Figueiredo): 2025-08-20 11:58:05
Referência gerada pela plataforma AcinGov: CPG/19/2025-PPC/SMNazaré

Bairro dos Pescadores - Rua B, 2 A - 1º
2450 - 113 Nazaré
NIF - 680 017 399

Serviços Municipalizados NAZARÉ

INFORMAÇÃO N.º 68/UAF/2025	
ASSUNTO: Aquisição de serviços – Auditor Externo, para a certificação legal de contas para os anos 2025, 2026 e 2027, demais funções constantes do Regime Financeiro da Autarquias Locais e consultadoria contabilística (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente)	**DESPACHO**

Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Considerando a necessidade de iniciar o procedimento legal com vista à aquisição de serviços de um auditor externo, para a certificação legal de contas, demais funções elencadas no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Consultadoria Contabilística.

Atendendo a que a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos compromissos e pagamentos em atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromisso plurianual, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita a entidade local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Nesta conformidade e nos termos do artigo 18.º das "Normas de Execução do Orçamento 2025", aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, no dia 27.12.2024, tal competência é do Presidente dos Serviços Municipalizados.

Na ótica dos honorários o valor contratualizados nos anos anteriores (6.300€/ano de CLC), porque o contrato a celebrar, implica os 3 anos económicos (contas de gerência de 2025, 2026 e 2027) que perdurará por 4 anos civis.

Solicita-se que seja autorizada a repartição dos 19.800,00€ e corresponde assunção dos compromissos plurianuais, da seguinte forma:

ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
3.300€ + IVA	6.600€ + IVA	6.600€ + IVA	3.300€ + IVA

À Consideração Superior,

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
CONTRIBUINTE N.º680017399
AVENIDA VIEIRA GUIMARAES,54
2450-951-NAZARÉ

IMPRESSO	PAGINA
2025/08/14	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
01	claudio	2025/08/13	504	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITOR EXTERNO, PARA A CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS PARA OS ANOS 2025,2026 E 2027

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: STES-OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS
ORGÂNICA : SO SEM ORGâNICA
ECONÓMICA: 020220 OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
9.486,03
A CABIMENTAR
4.059,00
SALDO APÓS CABIMENTO
5.427,03

EXTENSO

QUATRO MIL E CINQUENTA E NOVE EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTES

CLASSIFICAÇÃO				PLANO	IMPORTÂNCIAS			
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTES
1	STES	SO	020220		8.118,00	8.118,00	4.059,00	

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/08/14

AUTORIZAÇÃO 03/09/2025

PROCESSADO POR COMPUTADOR

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
CLÁUDIO JAIME BASTOS VARELA
Técnico Superior
Data: 14-08-2025 10:15:09

Serviços Municipalizados NAZARÉ

ASSUNTO: Aquisição de serviços – Auditor Externo, para a certificação legal de contas para os anos 2025, 2026 e 2027, demais funções constantes do Regime Financeiro da Autarquias Locais e consultadoria contabilística (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente)	**INFORMAÇÃO N.º 69/UAF/2025**

Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Considerando decisão de iniciar o procedimento legal com vista à aquisição de serviços de auditor externo, para certificação de contas, demais funções elencadas no Regime Financeiro das Autarquias Locais e consultadoria contabilística.

Dado que nos termos do artigo 450.º Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, se trata de um contrato de aquisição de serviços, e visto a necessidade ter sido superiormente aprovada, **submeter à consideração e decisão superior a presente proposta que visa obter o seguinte:**

1. Decisão de contratar e autorização da despesa

A decisão de contratar e autorizar a despesa cabe ao Presidente do conselho de Administração dos Serviços Municipalizados – no uso de competência própria – Cfr. alínea a) do artigo 13.º, da Lei n.º 50/2012, de 31/08, na redação vigente, e ainda o n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Uma vez findo o procedimento pré-contratual e antes da assinatura do contrato, deverá ocorrer a nomeação do Auditor Externo, em sessão da Assembleia Municipal.

2. Decisão de escolha do procedimento

Assim, e para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o respetivo preço contratual não deverá exceder os 19.800,00€ (dezanove mil e oitocentos euros) montante que, acrescido do IVA à taxa de 23%, deverá ser repartido plurianualmente e assegurado no orçamento do corrente ano com previsão de cabimento na rubrica 020220, conforme documento contabilístico em anexo, da seguinte forma:

ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
3.300€ + IVA	6.600€ + IVA	6.600€ + IVA	3.300€ + IVA

De acordo com o artigo 38.º do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar.

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do art.º 20º, n.º 1, alínea c) do CCP, propõe-se a adoção de uma CONSULTA PREVIA, estando o contrato subsequente com o preço contratual limitado a 75.000 €.

3. Nomeação de Júri e delegação de competências

Para efeitos do disposto no artigo 67.º do CCP, propõe-se a constituição do júri, nos seguintes termos:

MEMBROS EFECTIVOS:

Presidente - Cláudio Jaime Bastos Varela

1º Vogal – Ana Filipa Teixeira da Silva

2º Vogal – Tiago Carreira Pimpão

Serviços Municipalizados NAZARÉ

MEMBROS SUPLENTES:

1º Suplente - Mafalda Sofia Conde da Silva Figueiredo

2º Suplente – Micaela José Lameiro Petinga Santos

Com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, fica designado como gestor do contrato, o Chefe da Unidade Administrativa e Financeira Dr. Cláudio Jaime Bastos Varela.

Propõe-se ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, do CCP, a delegação de competência no júri para:

- Prestar esclarecimentos;

- Pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados;

- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. Entidades a convidar

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 112.º do CCP, propõe-se que sejam convidados a apresentar proposta:

- JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, NIF 514809833;

- Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., NIF 505988 283;

- DFK & Associados, SROC, Lda., NIF 504012681;

- Deloitte & Associados, SROC S.A., NIF 501776311;

- PricewaterhouseCoopers&Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. NIF 506628752;

- KPMG & ASSOCIADOS - S.R.O.C., S.A., NIF 502161078;

- BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., NIF 501340467

5. Negociações

Não haverá lugar a negociações.

6. Redução do Contrato a escrito e Publicação

De acordo com o nº 1 do art.º 94º do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito.

Segundo o artigo 127.º, deverá ser publicado no site http://www.base.gov.pt, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos.

7. Aprovação das peças do procedimento

São peças deste procedimento o Caderno de Encargos e o Convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – Cfr. art.º 40º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP.

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis.

À Consideração Superior.

Serviços Municipalizados NAZARÉ

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITOR EXTERNO

CONVITE

Entidades

Os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré (SMN), NIPC 680 017 399, com sede no Bairro dos Pescadores, Rua B, n.º 2-A 1º andar, 2450-113 Nazaré, telefone n.º 262 562 118, fax n.º 262 568 442 e correio eletrónico geral@sm-nazare.pt.

Convida

A apresentar proposta, sob regime de consulta prévia, com vista à celebração de contrato de aquisição de serviço de auditor externo, nos termos do Caderno de Encargos:

- JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, NIF 514809833;
- Ernst & Young Audit & Associados, SROC S.A., NIF 505988 283;
- DFK & Associados, SROC, Lda., NIF 504012681;
- Deloitte & Associados, SROC S.A., NIF 501776311;
- PricewaterhouseCoopers&Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. NIF 506628752;
- KPMG & ASSOCIADOS - S.R.O.C., S.A., NIF 502161078;
- BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., NIF 501340467

Decisão de contratar e de autorização da despesa

A autorização da despesa e a decisão de contratar cabe ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados.

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de 19.800,00€ (dezanove mil e oitocentos euros) a que acrescerá o IVA na taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, em consonância com o caderno de encargos.

Júri para o presente procedimento

MEMBROS EFECTIVOS:

Presidente - Cláudio Jaime Bastos Varela

1º Vogal – Ana Filipa Teixeira da Silva

2º Vogal – Tiago Carreira Pimpão

MEMBROS SUPLENTES:

1º Suplente - Mafalda Sofia Conde da Silva Figueiredo

2º Suplente – Micaela José Lameiro Petinga Santos

Esclarecimentos, erros e omissões

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, são da competência do júri, ao abrigo de competências delegadas, conforme art. 69.º, n.º 2 e art. 109.º, n.º 1, ambos do CCP.

A pronúncia sobre os erros e as omissões do caderno de encargos cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar, conforme art. 61.º do CCP.

Proposta

A proposta é, nos termos do art. 58 º, nº 1 do CCP, obrigatoriamente redigida em português e acompanhada, no mínimo, pelos seguintes elementos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP na sua redação em vigor;
b) Certidão de registo comercial ou em alternativa código de certidão permanente para consulta on-line no site Portal da empresa, ou documento equivalente;
c) Documento que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, entre os quais deverão obrigatoriamente constar:
    - Valor total da proposta, sem IVA;
    - Taxa de IVA aplicável;
d) Memória descritiva dos trabalhos a desenvolver
e) Comprovativo de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas do(s) técnico(s) que executará(ao) os trabalhos;
f) Comprovativo da existência de um Jurista na equipa de trabalho;
g) Cronograma cronológico para a Revisão Legal de Contas e Parecer Semestral;
h) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis:
i) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos de apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos previstos no art. 57,º n.º 1, alínea d) do CCP.

Apresentação da proposta

De harmonia com a al. g) do nº 1 e nº 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, a proposta é apresentada na plataforma eletrónica "acinGov", e deve ser apresentada até às 17h00m do 10º dia após o convite;

A proposta deve ser mantida obrigatoriamente por um período de 66 dias, a contar da data enunciada no ponto anterior;

Não é permitida a apresentação de propostas variantes;

Serviços Municipalizados NAZARÉ

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITOR EXTERNO

Todos os documentos associados à proposta deverão ser assinados eletronicamente com certificado digital qualificado, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, apresentando neste caso procuração.

A não apresentação da proposta, nos termos estabelecidos no presente convite e na lei, determina a sua exclusão.

Critério de comunicação

Todas as comunicações, até à celebração do contrato, são realizadas por correio eletrónico.

Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes fatores:

70% - Preço (P)
30% - Metodologia proposta (MP)
Em que:

I. Preço (P)

Grau de avaliação	Descrição
7	Mais baixo preço
6	Segundo preço mais baixo
5	Terceiro preço mais baixo
4	Quarto preço mais baixo
3	Quinto preço mais baixo
2	Sexto preço mais baixo
1	Sétimo preço mais baixo

II. Metodologia Proposta (MP)

A MP permite diferenciar os concorrentes, privilegiando aqueles que demonstram maior disponibilidade para a execução dos trabalhos. Este indicador é medido através da verificação dos seguintes parâmetros, por ordem decrescente de preponderância.

Grau de avaliação	Descrição
5	Descrever a metodologia dos trabalhos, indicando a forma como os vai desenvolver, garantindo o trabalho em regime presencial em, pelo menos, 70%
4	Descrever a metodologia dos trabalhos, indicando a forma como os vai desenvolver, garantindo o trabalho em regime presencial de 51% a 69%
3	Descrever a metodologia dos trabalhos e referir o regime de trabalho presencial de 31% a 50%
2	Descrever a metodologia dos trabalhos e referir o regime de trabalho presencial de 30%
1	Indica sumariamente apenas a metodologia dos trabalhos

Serviços Municipalizados NAZARÉ

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITOR EXTERNO

III. Classificação Final (CF)

A CF atribuída aos concorrentes será o resultado da conjugação dos fatores apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0,70*P + 0,30*MP$$

IV. Critério de desempate

Caso exista empate na pontuação final, o desempate ocorrerá através do mais baixo preço apresentado. Se, ainda assim, persistir o empate, ganhará a proposta que tiver uma maior valorização no fator MP.

Caução

- Não é exigida a prestação de caução, nos termos do art. 88º, nº 2 do CCP;
- A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

Documentos de habilitação

O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de cinco dias úteis após notificação da adjudicação, reprodução dos documentos a que se refere o presente ponto, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem redigidos em língua estrangeira:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente convite;
- Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
  - Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
  - Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

- Relativamente aos documentos a que se referem as alíneas d) e e) do art. 55.º do CCP, o adjudicatário pode optar por prestar consentimento expresso e inequívoco nos termos previstos no decreto-lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de **5 (cinco) dias.** A apresentação dos documentos de habilitação será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação.
- O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é **de 2 (dois) dias**.

Seguro

Não é exigido seguro.

Prazo para a adjudicação e publicação

A adjudicação da prestação de serviços, objeto do presente procedimento, será objeto de contrato a celebrar no prazo de 5 (cinco) dias após verificada a conformidade dos documentos de habilitação. De acordo com o Art.º 127.º será publicado no site http://www.base.gov.pt sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamento.

Contagem dos prazos

Os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Prevalência

Nos termos do art. 51º do CCP, as normas do CCP, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento, razão pela qual, também quaisquer omissões e lacunas serão supridas e integradas com recurso às normas legais.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE , do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência do procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita por qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do art.º 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização do seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),...(data),..[assinatura(11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(11) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do art.º 57.

Serviços Municipalizados NAZARE

Caderno de Encargos

Consulta Prévia - Aquisição de Serviços de Auditor Externo

Cláusulas Jurídicas

Capitulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de consulta prévia, o qual tem por objeto a aquisição de serviços de auditor externo, conforme obrigações e especificações do serviço contantes do Anexo I deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Entidade Pública Contratante

Os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré (SMN), NIPC 680 017 399, com sede no Bairro dos Pescadores, Rua B, n.º 2-A 1º andar, 2450-113 Nazaré, telefone n.º 262 562 118, fax n.º 262 568 442 e correio eletrónico geral@sm-nazare.pt.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) A proposta adjudicada;

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo de Vigência

O contrato inicia-se com a sua assinatura e abrange a prestação de serviços de auditor externo, nos termos do Anexo I deste caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entre os anos 2025 e 2028 (designadamente, assegurando as CLC's de 2025, 2026 e 2027).

Capitulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

Conferir Anexo I deste Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª - Especificações da Prestação de Serviço

Conferir Anexo I deste Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª - Condições da Execução dos Trabalhos

1. A auditoria deve ser executada em conformidade com as normas técnicas e as diretrizes de revisão/auditoria da ordem dos revisores oficiais de contas, semelhante às normas internacionais de auditoria, procedendo às necessárias adaptações de acordo com a natureza pública da entidade adjudicante, nomeadamente as resultantes do regime de contabilidade autárquica, (SNC-AP e POCAL, na parte vigente), e pela lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, tendo em consideração todas as alterações legislativas ocorridas ou a ocorrer, relativamente a cada um.

2. Para a realização dos trabalhos, o adjudicatário terá acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respetivos responsáveis.

Cláusula 8.ª - Acompanhamento

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões de coordenação e/ou acompanhamento, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da entidade adjudicante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. A entidade adjudicante designará um elemento que ficará incumbido de articular com o adjudicatário, os diversos pedidos relativos à presente prestação de serviços.

4. A entidade adjudicante, notificará o adjudicatário da identidade do seu representante.

Cláusula 9.ª - Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.ª - Preço base e Preço Contratual

1. O parâmetro base do preço contratual referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em € 19.800 (dezanove mil e oitocentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2. O valor proposto será considerado anormalmente baixo quando corresponder a um montante 50% inferior ao constante no número anterior.

3. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção por este município das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas no início de cada semestre.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos montantes indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

3. As faturas devem conter as seguintes informações:

a) Designação e endereço do adjudicatário;

b) Data e número da fatura;

c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;

d) O preço antes e depois de todos os impostos;

e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);

f) Referência ao número de cabimento e de compromisso.

4. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capitulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no capítulo II, secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.

2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.

3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 16.ª - Caução

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art. 88.º, n.º 2 do CCP.

2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 17.ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a Competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 18.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.

3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art. 320.º do CCP.

4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 19.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 21.ª – Gestor do procedimento

Com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, fica designado como gestor do contrato a Coordenadora técnica Cristina Azevedo Custódio Murraças.

Cláusula 22.ª - Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

ANEXO I

Cláusula 1.ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações gerais:

a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;

b) Obrigação de ter, na sua equipa de trabalho, pelo menos **um Jurista**;

c) Obrigação de os trabalhos serem necessariamente executados por um **Revisor Oficial de Contas** (ROC);

d) Obrigação de o **ROC comparecer presencialmente nas Assembleias Municipais**:

   i. De aprovação de contas anuais, individuais e consolidadas;

   ii. De discussão de contas semestrais.

e) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;

f) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Nazaré relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);

g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

h) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

i) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

j) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

k) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Serviços Municipalizados NAZARÉ

Cláusula 2.ª - Especificações da Prestação de Serviços

Compete, ainda, ao adjudicatário o cumprimento das seguintes obrigações específicas:

a) A **certificação legal de contas** dos exercícios económicos dos anos 2025, 2026 e 2027;

b) **Verificar a regularidade** dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

c) **Participar** aos órgãos municipais competentes as **irregularidades**, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;

d) Proceder à **verificação dos valores patrimoniais** do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;

e) **Remeter semestralmente** aos órgãos executivo e deliberativo do município a informação sobre a respetiva situação económica e financeira;

f) Emitir **parecer** sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal;

g) Emitir **parecer** sobre a prestação de contas semestral;

h) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei;

i) Prestar **60 horas de consultoria contabilística**;

j) Acompanhar e validar projetos no âmbito do **Plano de Recuperação e Resiliência**;

k) Efetuar **auditoria** no âmbito de controlos internos.

Declaração de inexistência de conflito de interesses[1]

(ANEXO XIII a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP)

Eu, **Mafalda Sofia Conde da Silva Figueiredo**, portador(a) do número de documento de identificação nº 09831463, residente em Nazaré, na qualidade de Tecnica Superior da entidade adjudicante da(o) **Serviços Municipalizados da Nazaré**, participando, como responsável e membro do júri[2] no procedimento de formação do contrato n.º **CPG/19/2025-PPC/SMNazaré** relativo a **Aquisição de serviço de auditor externo, para certificação legal de contas para os anos 2025, 2026 e 2027**, declaro não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declaro que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso darei imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nazaré, 19 de agosto de 2025

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
MAFALDA SOFIA CONDE DA SILVA FIGUEIREDO
Técnica Superior
Serviços Municipalizados da Nazaré
Data: 19-08-2025 12:03:18

(assinatura)

[1] De acordo o n.º 5 do artigo 67.º do CCP conjugado com o artigo 55.º do CPA, antes do início de funções, os sponsáveis do procedimento, bem como os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

[2] Eliminar o que não se aplique.

[1] De acordo o n.º 5 do artigo 67.º do CCP conjugado com o artigo 55.º do CPA, antes do início de funções, os responsáveis do procedimento, bem como os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

[2] Eliminar o que não se aplique.

Declaração de inexistência de conflito de interesses[1]

(ANEXO XIII a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP)

Eu, Tiago Carreira Pimpão, portador do número de documento de identificação nº 11890079 0 ZX5 residente em Nazaré, na qualidade de Chefe da Unidade de Águas, dos Serviços Municipalizados da Nazaré, participando, como membro do júri no procedimento de formação do contrato n.º **CPG/19/2025-PPC/SMNazaré** relativo a **Aquisição de serviço de auditor externo, para certificação legal de contas para os anos 2025, 2026 e 2027**, declaro não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declaro que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso darei imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
TIAGO CARREIRA PIMPÃO
Técnico Superior
Serviços Municipalizados da Nazaré
Data: 19-08-2025 12:20:42

[1] De acordo o n.º 5 do artigo 67.º do CCP conjugado com o artigo 55.º do CPA, antes do início de funções, os responsáveis do procedimento, bem como os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

Declaração de inexistência de conflito de interesses[1]

(ANEXO XIII a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP)

Eu, **Micaela José Lameiro Petinga Santos**, portador(a) do número de documento de identificação nº 13744228, residente em Nazaré, na qualidade de Técnica Superior da(o) **Serviços Municipalizados da Nazaré**, participando, como membro do júri no procedimento de formação do contrato n.º **CPG/19/2025-PPC/SMNazaré** relativo a **Aquisição de serviço de auditor externo, para certificação legal de contas para os anos 2025, 2026 e 2027**, declaro não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declaro que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso darei imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MICAELA JOSÉ LAMEIRO PETINGA SANTOS
Técnica Superior
Serviços Municipalizados da Nazaré
Data: 20-08-2025 11:41:19

Nazaré, 19 de agosto de 2025

(assinatura)

[1] De acordo o n.º 5 do artigo 67.º do CCP conjugado com o artigo 55.º do CPA, antes do início de funções, os responsáveis do procedimento, bem como os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

Declaração de inexistência de conflito de interesses[1]

(ANEXO XIII a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP)

Eu, **Cláudio Jaime Bastos Varela**, portador(a) do número de documento de identificação nº 10484095 residente em Nazaré, na qualidade de Dirigente de 3º grau da Unidade Administrativa e Financeira dos **Serviços Municipalizados da Nazaré**, participando, como membro do júri no procedimento de formação do contrato n.º **CPG/19/2025-PPC/SMNazaré** relativo a **Aquisição de serviço de auditor externo, para certificação legal de contas para os anos 2025, 2026 e 2027**, declaro não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declaro que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso darei imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nazaré, 19 de agosto de 2025

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
CLÁUDIO JAIME BASTOS VARELA
Técnico Superior
Data: 19-08-2025 23:37:50

[1] De acordo o n.º 5 do artigo 67.º do CCP conjugado com o artigo 55.º do CPA, antes do início de funções, os responsáveis do procedimento, bem como os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

Declaração de inexistência de conflito de interesses[1]

(ANEXO XIII a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP)

Eu, **Ana Filipa Teixeira da Silva**, portador(a) do número de documento de identificação nº 11000797, residente em Nazaré, na qualidade de dirigente (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante) da(o) **Serviços Municipalizados da Nazaré**, participando, como membro do júri no procedimento de formação do contrato n.º **CPG/19/2025-PPC/SMNazaré** relativo a **Aquisição de serviço de auditor externo, para certificação legal de contas para os anos 2025, 2026 e 2027**, declaro não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declaro que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso darei imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ANA FILIPA TEIXEIRA DA SILVA
Técnica Superior
Data: 19-08-2025 12:01:21

Nazaré, 19 de agosto de 2025

(assinatura)

[1] De acordo o n.º 5 do artigo 67.º do CCP conjugado com o artigo 55.º do CPA, antes do início de funções, os responsáveis do procedimento, bem como os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

[1] De acordo o n.º 5 do artigo 67.º do CCP conjugado com o artigo 55.º do CPA, antes do início de funções, os responsáveis do procedimento, bem como os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

Serviços Municipalizados NAZARÉ

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA CPG/19/2025-PPC/SMNazaré

PROJETO DE DECISÃO

1. Referência do Procedimento

CPG/19/2025-PPC/SMNazaré

2. Objeto de contratação

Aquisição de serviço de auditor externo, para certificação legal de contas para os anos 2025, 2026 e 2027

3. Entidades Convidadas

Entidades	Proposta apresentada
502161078 - KPMG & ASSOCIADOS - S.R.O.C., S.A.	Não
501340467 - BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda	Não
501776311 - Deloitte & Associados, SROC S.A.	Não
506628752 - PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.	Não
504012681 - DFK & Associados,SROC, Lda	Não
505988283 - Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.	Não
514809833 - JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda..	Sim

4. Esclarecimentos sobre as propostas

Não foram realizados quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.

5. Admissão e exclusão de propostas

Concorrentes	Admitido	Excluído
514809833 - JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda..	X	

6. Análise das propostas admitidas

JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda.. (514809833)

Factores e Subfactores de Avaliação	Valor da Proposta	Pontuação
Preço (70.00%)		70%
Metodologia proposta (30.00%)		30%
Avaliação	**100 %**	

7. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA
514809833 - JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda..	19.500,00 Euros

8. Data

2025-09-02 09:57:49

O Júri do Procedimento

Cláudio Varela

Tiago Pimpão

Mafalda Figueiredo

Serviços Municipalizados NAZARÉ

Minuta do Contrato

Aquisição de Serviços de Auditor Externo

CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ NOS ANOS 2025, 2026 E 2027

---------Aos -------- dias do mês de ---------- de dois mil e ---------, nesta Vila da Nazaré, sito no Bairro dos Pescadores Rua B, n.º 2-A, 2450-113 Nazaré, compareceram como outorgantes:----------

----------PRIMEIRO: Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré, pessoa coletiva de direito público número 680 007 399, aqui representado por Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, outorgando na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.----------

----------SEGUNDO: J. M. RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LIMITADA, com sede na ..., ..., Freguesia de ..., Concelho de ..., com o NIPC 514 809 833, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de ..., com o mesmo número, com o capital social de ... Euros, representada por ..., titular do cartão de cidadão número ..., emitido pela República Portuguesa, válido até ..., com o NIF ..., que outorga na qualidade de ..., nos termos expressos na Certidão Permanente, com o código de acesso ..., obtida "online", inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas com o n.º 325, documentos que arquivo.--

Cláusula 1ª

Objeto

----------O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Auditor Externo, responsável pela certificação legal de contas relativas aos anos 2025, 2026 e 2027, demais funções constantes no Regime Financeiro das Autarquias Locais e consultadoria contabilística, conforme as características e especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento em epígrafe.----------

Cláusula 2ª

Prazo da prestação do serviço

----------O contrato inicia-se com a sua assinatura e vigora pelo período de 3 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.----------

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

---------- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:----------

---------- a) A certificação legal de contas dos anos 2025, 2026 e 2027;----------

---------- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; ---

----------c) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos dos Serviços Municipalizados;----------

----------d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais dos Serviços dos Municipalizados, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título; ----------

----------e) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo dos Serviços Municipalizados a informação sobre a respetiva situação económica e financeira; ----------

Serviços Municipalizados NAZARÉ

----------f) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal; ----------

----------g) Emitir parecer sobre a prestação de semestral;----------

----------h) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.----------

----------i) Obrigação de prestar os serviços no termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;----------

----------j) Obrigação de o ROC comparecer presencialmente nas Assembleias Municipais:----------

i. De aprovação de contas anuais, individuais e consolidadas;----------

ii. De discussão de contas semestrais;----------

----------l) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado; ----------

----------m) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados aos Serviços Municipalizados da Nazaré relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);----------

----------n) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;----------

----------o) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;----------

----------p) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;----------

----------q) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.----------

---------- 2 - A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula 4ª

Conformidade

---------- O Adjudicatário obriga-se a prestar o serviço objeto do contrato de acordo com o Caderno de Encargos e respetivo Anexo, bem como conteúdo da proposta adjudicada. ----------

Cláusula 5ª

Preço Contratual

---------- 1 – O encargo do presente contrato é de 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.----------

Cláusula 6ª

Condições de pagamento

---------- 1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção por este município da respetivas faturas, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação, deverão ser emitidas no início de cada mês.----------

---------- 2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.----------

Serviços Municipalizados NAZARÉ

Cláusula 7ª

Sigilo

---------- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.----------

---------- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.----------

---------- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.----------

Cláusula 8ª

Documentação

----------1 - O Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, no prazo de cinco dias úteis, após a data exarada no ofício de adjudicação, os seguintes documentos:----------

----------Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;----------

----------2 - O Segundo Outorgante entregou ao Primeiro Outorgante os seguintes documentos: ----------

---------- Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de _____ em __/__/2025, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais; ----------

----------Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, a __/__/2025 comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa; ----------

----------Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.--------

----------3 – O Primeiro Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referido no número anterior.----------

Cláusula 9ª

Cessão de posição contratual

---------- A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----------

Cláusula 10ª

Casos fortuitos ou de força maior

---------- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. ----------

---------- 2 – Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. ----------

---------- 3 – Não constituem força maior, designadamente: ----------

----------a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; ----------

----------b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; ----------

----------c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------

----------d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;----------

----------e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------

----------f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.----------

----------4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. ----------

----------5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----

Cláusula 11ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

----------1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei. ----------

----------2 – A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário. ----------

----------3 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante. ----------

----------4 – A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito. ----------

Cláusula 12ª

Resolução do contrato pelo Adjudicatário

----------1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros. ----------

----------2 – O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante. ----------

----------3 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. ----------

Cláusula 13ª

Penalidades contratuais

----------1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: ----------

----------a) Pelo incumprimento das obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual; ----------

----------b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20 % do valor contratual. ----------

----------2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual. ----------

----------3 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. ----------

Serviços Municipalizados NAZARÉ

---------- 4 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. ----------

----------5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. ----------

Cláusula 14ª

Outros encargos

----------Será da responsabilidade do segundo outorgante todos os encargos, resultantes com a afetação de meios e pessoal, para cumprimento do objeto deste procedimento.----------

Cláusula 15ª

Foro competente

----------Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.----------

Cláusula 16ª

Prevalência

----------1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.----------

----------2 – O contrato integra ainda os seguintes elementos:----------

----------a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo primeiro outorgante;----------

----------b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;----------

----------c) O Caderno de Encargos;----------

----------d) A proposta apresentada pelo segundo outorgante;----------

----------e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante.----------

----------3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência, é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.----------

---------- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.----------

---

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

---------- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.----------

---------- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.----------

Cláusula 18ª

Disposições finais

----------1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor, para o processamento das despesas públicas.----------

----------2 – O procedimento relativo ao presente contrato, foi autorizado pelo Presidente do Conselho de Administração, no dia 18/08/2025.----------

Serviços Municipalizados NAZARÉ

----------3 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião do dia ---/---/20---.----------

----------4 – A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião do dia ---/----/20---.----------

----------5 – O encargo máximo estimado resultante do presente contrato é de 19.800,00€ (dezanove e oitocentos euros), a que acresce o IVA.----------

----------6 – O presente contrato, será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento dos Serviços Municipalizados da Nazaré para o ano económico de dois mil e vinte e dois, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020220, com o PC n.º 504/2025 e com o compromisso n.º ------/2025.----------

----------7 – Os encargos plurianuais foram autorizados pelo Presidente do Conselho de Administração, no dia 12/08/2025.----------

----------8 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.----------

----------O processo de nomeação do auditor externo, decorrente do procedimento de contratação, foi autorizado pela Assembleia Municipal, em sessão do dia ---/---/2025, o que permite a formalização do presente contrato. Assim, ----------

----------Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. ----------

Pelos Serviços Municipalizados da Nazaré

Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues

Pela Segunda Outorgante

J. M. Ribeiro da Cunha & Associados – SROC, Lda.

Informação de abertura

Referência do Procedimento

CPG/19/2025-PPC/SMNazaré

Data da decisão de contratar

2025-08-18

Referência Interna do Pedido

Idok 4674/2025 Informacao_69_UAF_2025

Objeto do Contrato

Aquisição de serviço de auditor externo, para certificação legal de contas para os anos 2025, 2026 e 2027.

Tipo do contrato

Aquisição de Serviços.

Classificação CPV em que se insere o objeto do contrato

A classificação CPV em que se insere o objeto do contrato é Serviços de auditoria financeira com a referência interna 79212100-4.

Regime legal aplicável

Código dos Contratos Públicos (DL111-B/2017) e Lei n.º 30/2021, de 21.05

Localização geográfica da execução do contrato

Leiria - Nazaré - Todas

Preço base

19.800,00 euros

Local da execução do contrato

Prazo da execução do contrato

3 Anos

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Serviços Municipalizados da Nazaré, sito em Bairro dos Pescadores - Rua A, 2 - 1° andar, 2450-115 Nazaré, com os números de telefone 262561153 e de fax 262568442 e com o endereço eletrónico geral@sm-nazare.pt.

Órgão responsável pela decisão de contratar

A decisão de contratar é da responsabilidade do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré (P).

O concurso destina-se à instituição de um sistema dinâmico de aquisição?

Não

Plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante

acinGov (www.acingov.pt).

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação é Multifator, atendendo aos seguintes fatores e subfatores:

1 - Preço com peso especifico de 70%e com a seguinte ponderação para cada um dos subfatores a avaliar:

1.1 - Metodologia proposta com peso especifico de 100% .

2 - Metodologia proposta com peso especifico de 30%e com a seguinte ponderação para cada um dos subfatores a avaliar:

2.1 - Preço com peso especifico de 100% .

Em caso de empate, o desempate será realizado recorrendo ao(s) seguinte(s) critério(s):

1 - O preço mais baixo apresentado, se ainda assim, persistir o empate, ganhará a proposta que tiver uma maior valorização no fator Metodologia proposta .

Gestor de contrato

Nome	Departamento
Cláudio Jaime Bastos Varela	Unidade Administrativa e Financeira

Júri do Procedimento

Função	Identificação
Elemento efetivo (Presidente)	Cláudio Jaime Bastos Varela
Elemento efetivo	Ana Filipa Teixeira da Silva
Elemento efetivo	Tiago Carreira Pimpão
Elemento suplente	Mafalda Sofia Conda da Silva Figueiredo
Elemento suplente	Micaela José Lameiro Petinga Santos

Abertura do Procedimento

Utilizador	Data	Inexistência de conflito de interesses	Despacho
Orlando Rodrigues	2025-08-21 14:59:33	-	✔

Envio dos Convites do Procedimento

Entidades Convidadas:

KPMG & ASSOCIADOS - S.R.O.C., S.A.	502161078	ptgeral@kpmg.com	210110000	210110156	Edifício Monumental Av. Praia da Vitória, 71 - A, 11º, Lisboa 1069-006
BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda	501340467	bdo@bdo.pt	217990420	217990439	Avenida da República, 50 - 10º, Lisboa 1069-211
Deloitte & Associados, SROC S.A.	501776311	ptconcursospublicos@deloitte.pt	210423979		Avenida Eng. Duarte Pacheco, 7, Lisboa 1070-100
PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.	506628752	pt_contratacao.publica@pwc.com	213599601	213599996	Palácio Sottomayor,Rua Sousa Martins, 1, 3º, 1069-316 Lisboa, 316 Lisboa 1069
DFK & Associados,SROC, Lda	504012681	dfk.lisboa@dfk.com.pt	213243490		Rua Dr. António Loureiro Borges, Edifício Zenith, nº9 e 9A, 10º, Algés 1495-131
Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.	505988283	ernst.young@pt.ey.com	217912000	217957586	Avenida da Índia, nº 10 - 1º piso, Lisboa 1349-066
JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda..	514809833	geral@rc-sroc.com	214103222		Avenida José Gomes Ferreira, n.º 11, sala 54, Miraflores 1495-139

Data da Publicação na plataforma: 2025-08-22 08:31:22
Utilizador Responsável pela Publicação na plataforma: Mafalda Sofia Conda da Silva Figueiredo
Datas de Referência:
Propostas iniciais

Propostas finais
Data e hora limite para a apresentação das propostas: **2025-09-01 17:00**
Data e hora limite para a entrega de pedidos de esclarecimento: **2025-08-25 17:00**
Data e hora limite para a entrega de listas de erros ou omissões: **2025-08-25 17:00**

Peças do procedimento

Convite

Caderno de Encargos

Anexos

- Declaração inexistência conflitos Cláudio Varela
- Declaração inexistência conflitos Filipa Teixeira
- Declaração inexistência conflitos Tiago Pimpão
- Declaração inexistência conflitos Mafalda Figueiredo

Abertura das Propostas recebidas pela Entidade Adjudicante

A abertura das propostas foi formalizada por **Tiago Carreira Pimpão em 2025-09-02 08:55:56**.

Propostas recebidas pela Entidade Adjudicante

Ordem	Código	Referência	Concorrente	Data de receção	Estado da Proposta
1	0.0	SMN 25-27	JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda..	2025/08/28 15:58:46	Admitida

Histórico de admissão e exclusão das propostas

Concorrente	Estado da Proposta	Data de Realização	Responsável	Fundamentação de facto	Fundamentação de direito
JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda..	Admitida	2025-09-02 09:53:50	Mafalda Sofia Conda da Silva Figueiredo		

Esclarecimentos sobre as propostas

Concorrente	Data do pedido	Descrição sumária do pedido	Data da resposta	Descrição sumária da resposta

Não existem registos a apresentar

Ribeiro da Cunha
& Associados

VALOR TOTAL DA PROPOSTA E TAXA DE IVA APLICÁVEL

Paulo Ribeiro da Silva, de nacionalidade portuguesa, solteiro, residente na Alameda António Sérgio, n.º 8 – 2º Esq., 1495-132 Algés, portador do cartão de cidadão com o n.º de identificação civil 7449572 D ZY6, válido até 8 de Janeiro de 2028, contribuinte fiscal n.º 180774530, na qualidade de representante legal de "JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda", matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514809833, com sede na Avenida José Gomes Ferreira, n.º 11, 5.º Piso, Sala 54, Miraflores, 1495-139 Algés, depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento para Aquisição de serviços de auditor externo, para certificação legal de contas para os anos 2025, 2026 e 2027, obriga-se a executar os mesmos, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos, pelo Preço de **19.500 € (dezanove mil e quinhentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, constituindo este elemento o atributo da sua proposta para os efeitos do disposto na al. b) do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

O valor acima mencionado deverá ser pago da seguinte forma:

- 3.250 euros (três mil, duzentos e cinquenta euros) no ano de 2025;
- 6.500 euros (seis mil e seiscentos euros) no ano de 2026;
- 6.500 euros (seis mil e seiscentos euros) no ano de 2027;
- 3.250 euros (três mil, duzentos e cinquenta euros) no ano de 2028.

Aos honorários referidos acresce IVA à taxa de 23%.

As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo município das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas no início de cada semestre.

A presente Proposta será mantida por um prazo de 66 dias, nos termos do ponto 5.2 do Convite.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Miraflores, 28 de agosto de 2025

Assinado por: **Paulo Ribeiro da Silva**
Num. de Identificação: 07449572
Data: 2025.08.28 15:36:53+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA (VAT PT-514809833)**
CHAVE MÓVEL

Paulo Ribeiro da Silva
Em representação de:
JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda.

Ribeiro da Cunha
& Associados

DECLARAÇÃO

ANEXO I

1 - Paulo Ribeiro da Silva, de nacionalidade portuguesa, cartão de cidadão nº. 7449572 D ZY6 e morada na Alameda António Sérgio, n.º 8 – 2º Esq., 1495-132 Algés, na qualidade de representante legal de **"JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda."**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514809833, com sede na Avenida José Gomes Ferreira, n.º 11, 5.º Piso, Sala 54, Miraflores, 1495-139 Algés, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ***Consulta Prévia para Aquisição de Serviços - Auditor Externo, para certificação legal de contas referentes aos anos de 2025, 2026 e 2027 dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré (SMN)***, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos- Anexo I;
- Certidão do Registo Comercial;
- Valor total da Proposta e taxa de IVA aplicável.;
- Memória descritiva dos trabalhos a desenvolver;
- Meios humanos e técnicos;
- Equipa afeta ao trabalho e experiências similares;
- Curriculum detalhado dos elementos da equipa;
- Comprovativo da existência de um jurista na equipa – Incluídos Currículos Vitae de todos os membros da equipa afeta ao trabalho;
- Comprovativo da inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, do Dr. º Paulo Silva e do Dr. Carlos Esteves. Apenas são obrigatoriamente inscritos na Ordem os revisores oficiais de contas e os revisores estagiários;
- Cronograma cronológico para a revisão legal de contas e parecer semestral.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

Ribeiro da Cunha
& Associados

b) Os titulares dos seus órgãos sociais de gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
c) Os titulares dos seus órgãos sociais de gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
i) Os seus órgãos sociais gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:
   i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
   ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
   iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
   iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

Ribeiro da Cunha
& Associados

7 - declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Miraflores, 28 de agosto de 2025

Assinado por: **Paulo Ribeiro da Silva**
Num. de Identificação: 07449572
Data: 2025.08.28 15:36:09+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA (VAT PT-514809833)**

CHAVE MÓVEL

Paulo Ribeiro da Silva
ROC n.º 868 da OROC e 20160489 da CMVM
Em representação de:
JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda.